

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**PARTICIPAÇÃO CIDADÃ COMO FORMA DE PROMOÇÃO
DA PROTEÇÃO AMBIENTAL: A SUA INCIDÊNCIA NAS
POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

ANDRÉA GOMES

Itajaí-SC, janeiro de 2019.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ COMO FORMA DE PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL: A SUA INCIDÊNCIA NAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANDRÉA GOMES

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI e ao Curso de Mestrado em Direito da
União Europeia da Universidade do Minho - Uminho
(Portugal), como requisito parcial à obtenção do
título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Marcelo Buzaglo Dantas

Coorientadora: Professora Doutora Sophie Perez Fernandes

Itajaí-SC, janeiro de 2019.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pois é pela fé que levantamos todos os dias, pela fé lutamos, amamos e construímos. Pela fé tentamos ser melhores a cada dia, apesar de nossos defeitos.

Agradeço especialmente aos meus orientadores:
Doutor Marcelo Dantas, pela calma, auxílio e estímulo durante o desenvolvimento da pesquisa;
Doutora Sophie Perez, apesar da distância, sempre esteve presente.

DEDICATÓRIA

Aos meus pais agradeço de coração pelos
seus ensinamentos e valores.

Ao meu esposo Antônio Custodio, por todo
amor, incentivo e compreensão, que de forma
muito carinhosa me deu força nos momentos
de dificuldade.

A minha irmã, que assumiu um grande desafio
para me ajudar nesta caminhada.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, janeiro de 2019.

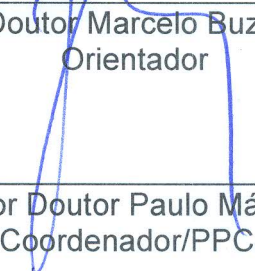


Andréa Gomes
Mestranda

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.

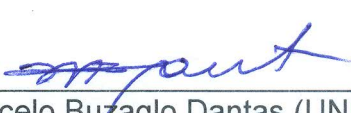


Professor Doutor Marcelo Buzaglo Dantas
Orientador

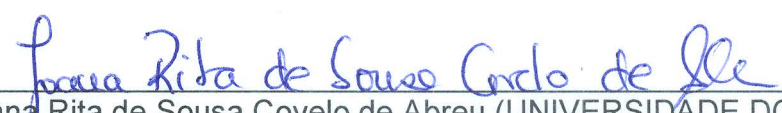


Professor Doutor Paulo Márcio Cruz
Coordenador/PPCJ

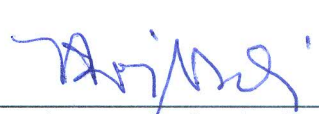
Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores



Doutor Marcelo Buzaglo Dantas (UNIVALI) – Presidente



Doutora Joana Rita de Sousa Covelo de Abreu (UNIVERSIDADE DO MINHO,
PORTUGAL) Membro



Doutora Natammy Luana de Aguiar Bonissoni (UNIVALI) - Membro

Itajaí (SC), 21 de março de 2019.

ROL DE CATEGORIAS

Acesso à Informação: “o direito de qualquer pessoa ou entidade obter informação que esteja na posse de órgãos ou entidades estatais.”¹

Autoridade pública: “concretamente, o governo ou outros órgãos da administração pública nacional, regional ou local, incluindo órgãos consultivos e indivíduos abrangidos pela legislação. Os governos da UE podem prever que esta definição não inclua órgãos no exercício da sua competência judicial ou legislativa.”²

Desenvolvimento sustentável: “é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades.”³

Direito ao ambiente: “consiste no direito de defesa contra qualquer agressão à esfera constitucional e internacionalmente protegida de cada cidadão, bem como, o poder de exigir de entidades públicas e privadas o cumprimento dos deveres e das obrigações, em matéria ambiental, a que se encontram vinculadas nos termos da lei e do direito.”⁴

Impacto ambiental: Segundo a Resolução do CONAMA 1/86⁵: Art. 1º. Para efeito dessa Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente afetarem: I – a saúde, a segurança e o bem estar da população; II – as atividades sociais e econômicas; III – a biota; IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V – a qualidade dos recursos

¹ NUNES, Alexandre Augusto Pereira. **O direito fundamental de acesso a informação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 110.

² **Directiva 2003/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2003. Relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente e que revoga a Directiva 90/313/CEE do Conselho.** (JO L 41 de 14.2.2003, p. 26-32). Disponível em: <http://data.europa.eu/eli/dir/2003/4/oj>. Acesso em: 04 set. 2018.

³ RECIAR PARA VOCÊ. **Relatório Brundtland**: nosso futuro comum. 2011. Disponível em: http://www.reciarcomvoce.com.br/blog_reciar/relatorio-brundtland-nosso-futuro-comum/. Acesso em: 13 ago. 2018.

⁴ Diário da República Eletrónico (Portugal). **Lei 19/2014, de 14 de abril**. Define as bases da política de ambiente. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/25344037/details/maximized>. Acesso em: 04 set. 2018.

⁵ FREITAS, Vladimir Passos de. **Direito administrativo e meio ambiente**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2010. p. 104.

ambientais.

Educação ambiental: “transmissão aos educandos de conceitos e habilidades para uma melhor integração do homem com a biosfera; conscientização da importância do uso racional dos recursos naturais: apreciação dos valores éticos da natureza, identificação dos fatores ambientais existentes e reconhecimento de sua importância na qualidade de vida rural e urbana.”⁶

Meio ambiente: Segundo art. 3, inciso I, da Lei n. 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.”⁷

Meio ambiente ecologicamente equilibrado: “Meio ambiente ecologicamente equilibrado não significa meio ambiente não-alterado. O termo equilibrado incorpora a ideia de altos e baixos; a ideia dos pratos de uma balança que buscam, em seu movimento de sobe-e-desce, seu ponto de inércia; um pêndulo em movimento que oscila entre períodos positivos e negativos em torno de um ponto médio em busca da estabilidade. A expressão ecologicamente equilibrada incorpora a noção de equilíbrio fluente, isto é, um equilíbrio dinâmico que se mantém graças à contínua e permanente ruptura do equilíbrio. Na expressão, ecologicamente, está implícita a lei de sobrevivência da selva. [...] O termo autossustentável incorpora a segurança de que o potencial biótico de uma determinada espécie da biodiversidade agredida pelo homem tenha, no número suficiente de indivíduos (espécimes) remanescentes, a capacidade reprodutiva suficiente para que, apesar da resistência ambiental, garanta a continuidade da espécie no tempo e no espaço por ela já colonizado.”⁸

⁶ LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política ambiental:** busca de efetividade de seus instrumentos. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 219.

⁷ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro.** 16. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 60.

⁸ BUTZKE, Arlindo. Os fundamentos ecológicos das questões ambientais na Constituição brasileira de 1988. **Revista trabalho e ambiente**, Caxias do Sul: Educus, v. 1, n. 1, p. 122, jan./jun. 2002.

Participação: “é a estratégia de redistribuição de poder que permite aos cidadãos excluídos dos processos políticos e econômicos serem ativamente participantes do planejamento do futuro.”⁹

Políticas Públicas: “consiste em uma atividade estatal complexa e processualizada que visa à concretização dos direitos e objetivos sociais juridicamente relevantes e determinados no meio político-administrativo, em prol do interesse público qualitativo e, sobretudo, da dignidade da pessoa humana.”¹⁰

Público: “uma ou mais pessoas singulares ou colectivas, bem como as suas associações, organizações ou agrupamentos de acordo com a legislação ou práticas nacionais.”¹¹

Sustentabilidade: trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidaria de desenvolvimento material e imaterial, socialmente incluso, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.¹²

Tutela jurisdicional: “Por tutela jurisdicional entende-se a proteção prestada pelo Estado quando provocado por meio de um processo, gerado em razão da lesão ou ameaça de lesão a um direito material.”¹³

⁹ SIMOES, Gabriel Lima; SIMOES, Janaina Machado. **Reflexões sobre o conceito de participação social no contexto brasileiro.** Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo3/reflexoes-sobre-o-conceito-de-participacao-social-no-contexto-brasileiro.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2018.

¹⁰ REIS, Clóvis Mendes Leite Reimão dos. Reflexão sobre o conceito e o regime jurídico das políticas públicas. **Revista Jus.com.br.** jan. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/45637/reflexoes-sobre-o-conceito-e-o-regime-juridico-das-politicas-publicas/2>. Acesso em: 04 mar. 2018.

¹¹ JOUE - Jornal Oficial da União Europeia. **Convenção sobre acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente.** Aarhus, Dinamarca, 25 de junho de 1998. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32005D0370>. Acesso em: 04 set. 2018.

¹² FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro.** 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 41.

¹³ NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de processo coletivo.** 3. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Editora Jus Podivm, 2016. p. 33.

SUMÁRIO

RESUMO	XII
ABSTRACT	XIII
INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1	17
CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO AMBIENTAL	17
1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO	18
1.2 SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	27
1.2.1 Da Declaração de Estocolmo de 1972	33
1.2.2 Do Relatório Brundtland	34
1.3 MECANISMOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL	38
1.4 DIREITO AMBIENTAL DA UNIÃO EUROPEIA	47
CAPÍTULO 2	58
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PARTICIPAÇÃO POPULAR ..	58
2.1 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA	60
2.2 PRINCÍPIO DA CIDADANIA	70
2.3 DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	77
2.4 PRINCÍPIO DO ACESSO À INFORMAÇÃO	83
CAPÍTULO 3	92
PARTICIPAÇÃO POPULAR, MECANISMOS DE EFETIVIDADE AMBIENTAL	92

3.1 A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL .	92
3.2 INFORMAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL E NA UNIÃO EUROPEIA	96
3.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO BRASIL E UNIÃO EUROPEIA	105
3.3.1 Do licenciamento ambiental e das audiências públicas brasileiras ...	105
3.3.2 Do licenciamento ambiental e das audiências públicas na União Europeia.....	111
3.4 DA PROTEÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DE AÇÕES JUDICIAIS.....	115
3.4.1 Da ação popular no Brasil	117
3.4.2 Da ação civil pública no Brasil.....	120
3.4.3 Do mandado de segurança individual e coletivo no Brasil	125
3.4.4 Da Ação por Incumprimento na União Europeia	128
3.5 A PROTEÇÃO AMBIENTAL ATRAVÉS DA INFORMAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	132
CONSIDERAÇÕES FINAIS	141
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	144